

O acesso à justiça a partir de uma perspectiva local¹

Íngrid de Queiroz Lima (FDRP/USP)

Resumo

A busca por direitos pode ser alterada a partir do contexto em que as pessoas vivem, e muitos são os fatores que podem contribuir para as experiências com o sistema de justiça. O problema enfrentado nesta pesquisa é sobre os caminhos possíveis de serem utilizados (ou não) pelos residentes de um município de pequeno porte na busca por direitos, para uma interpretação do acesso à justiça como um fenômeno que se modifica a partir das perspectivas locais. A proposta é identificar como as pessoas residentes em uma cidade pequena, em que não estão presentes as instituições do sistema de justiça formal, percebem os direitos a partir das relações, eventos e práticas. Trata-se de pesquisa empírica em andamento, com entrevistas semiestruturadas e observação participante, cuja análise servirá para a descrição dos caminhos utilizados, fora dos grandes centros urbanos, na para a garantia de direitos e solução dos conflitos que enfrentam. Espera-se contribuir para os estudos interdisciplinares sobre o acesso à justiça em uma perspectiva local.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Contexto Local; Experiências; Legalidade; Pesquisa Empírica.

1 INTRODUÇÃO

Cidades localizadas em grandes centros urbanos, com disponibilidade de instituições do sistema de justiça formal, possuem condições diferentes de acesso à justiça daquelas cidades que não as dispõem. Com isso, supõe-se que a procura (ou não) por direitos pode ser alterada a partir do contexto em que as pessoas vivem, com diferentes rotas para buscar garanti-los, o que pode ficar ainda mais evidente se considerarmos que algumas localidades estão fora dos principais eixos econômicos do país, o acesso aos serviços públicos pode ser mais difícil e as políticas públicas em geral são limitadas.

Neste trabalho apresentaremos uma parte da pesquisa que está em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, cujo problema enfrentado é sobre os caminhos que os residentes em um município de pequeno porte podem

¹ VII ENADIR - GT 23 - Pluralismo jurídico em perspectiva: usos contemporâneos de um conceito fundador

escolher na busca por direitos, para uma interpretação do acesso à justiça como fenômeno que se modifica a partir das perspectivas locais.

As “três ondas renovatórias” apresentadas por Cappelletti e Garth (1988) são vinculadas à busca por solução de conflitos com intermédio do Estado, as pesquisas apontam que atualmente outras questões estão presentes nas discussões sobre o tema, como o uso da tecnologia e o gerenciamento de processos, desafios institucionais e que por vezes deixam de lado os próprios usuários do sistema.

Por isso, propõe-se um olhar “de baixo para cima”, como colocado por Sandefur, e utilizando um conceito de acesso à justiça segundo o qual a busca por justiça poderá se dar por várias instituições, governamentais ou não, judiciais e não judiciais, elaborado por Galanter (2015). A ideia é que para compreender as noções de direito em um determinado lugar, devemos levar em consideração os múltiplos problemas enfrentados, já que as experiências com a justiça podem ser motor de reprodução de desigualdades, como alerta Sandefur (2008).

Ademais, a legalidade pode ter diversos significados, a partir das práticas que são reconhecidas como legais, como indicado por Silbey (2015). Portanto, a proposta é identificar como as pessoas residentes em uma cidade pequena percebem os direitos, a partir das relações, eventos e práticas, partindo da metáfora da árvore de disputas desenhada pelas autoras Albiston, Edelman e Milligan (2014).

Para isso, será necessário explorar os conceitos vinculados aos estudos sociojurídicos da dimensão constitutiva do direito, investigando o papel e os significados do direito no cotidiano, estudando a consciência jurídica e o acesso à justiça, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar nacional e estrangeira. Pretendemos descrever as percepções de direito de moradores de uma pequena cidade, a partir de observação participante e entrevistas semiestruturadas, para em seguida analisar como percebem o acesso à justiça a partir dos eventos, práticas e relações cotidianas e de que forma buscam (ou não) a concretização de direitos no contexto em que se encontram.

Trata-se de pesquisa empírica em andamento, cuja fase exploratória foi realizada em uma cidade do sertão da Bahia, identificando a presença (ou ausência) de instituições. As entrevistas estão sendo feitas diretamente pela pesquisadora, com gravação e posterior transcrição, além de registros em diários de campo, para ao final ser feita análise do conteúdo das entrevistas.

Espera-se que os dados produzidos na pesquisa empírica permitam descrever quais caminhos são utilizados para garantir a fruição dos direitos e solucionar conflitos que enfrentam, para contribuir com as reflexões sobre os estudos sobre o acesso à justiça, a partir de uma perspectiva local.

2 O ACESSO À JUSTIÇA: QUAL CONCEITO UTILIZAR?

O Projeto Florença, realizado na década de 1970 em diversos países e coordenado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, é uma referência clássica para os estudos sobre o acesso à justiça. Os autores, junto com um grupo de pesquisadores, mapearam os problemas existentes vinculados ao acesso à justiça em diversos países e apresentaram o que chamaram de “ondas renovatórias”, que seriam as propostas de superação dos problemas mapeados.

O Projeto não passou pelo Brasil que, inclusive, na época passava pelo regime ditatorial e tinha outros problemas vinculados ao acesso à justiça - a própria garantia de direitos sociais que, na época, estava suprimido². Como Eliane Junqueira (1996, p. 390) aponta, passávamos por um “processo político e social de abertura política e, em particular, na emergência do movimento social que então se inicia[ava]”, levando as pesquisas da época a outros temas que não a ampliação e efetivação do acesso à justiça. Entre os produtos do Projeto Florença, apenas foi traduzido e publicado no Brasil o relatório do primeiro volume, que se tornou um clássico nos estudos sobre o tema³.

Os coordenadores Cappelletti e Garth (1988), indicaram que o acesso à justiça serviria para determinar as duas finalidades do sistema jurídico enquanto meio para reivindicar direitos ou resolver litígios: que o sistema deveria ser igualmente acessível a todos e que os resultados produzidos devessem ser individual e socialmente justos. Para os autores, “uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, *pressupõe* o acesso efetivo” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8, com destaques na publicação).

Os estudos de Cappelletti e Garth apresentaram soluções para a premissa de acesso efetivo à justiça e que estavam bastante interligados ao sistema de justiça institucional, com a proposta das três ondas renovatórias, que estavam ligadas à promoção de assistência jurídica gratuita à quem precisasse, à defesa dos direitos coletivos e aos meios diversos para resolução de conflitos. As ondas não eram, necessariamente, sequenciais, o que significa que não precisavam ter “superado”

² Na época do regime ditatorial militar, a Constituição Federal previa o condicionamento da ação a pedido administrativo anterior (art. 153, § 4º, CF/67). Em seguida, no auge do período ditatorial, foi editado o AI 5, de 1968, o qual previa no art. 11: “Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.”. Somente na Constituição Federal de 1988 o acesso à justiça voltou a ser previsto, no art. 5º, inciso XXXV, nos seguintes termos: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

³ O professor Paulo Eduardo Alves da Silva (2022), na nota de rodapé nº 45 do livro que apresenta a sua tese de livre-docência, sintetiza o material resultante dos estudos do Projeto Florença, que foi financiado pela Fundação Ford e produziu 23 relatórios de experiências nacionais de acesso à justiça, publicados em quatro volumes a partir de 1978. A proposta das ondas renovatórias foi apresentada no primeiro volume, “*Access to Justice: A World Survey*”, editada por Cappelletti e Garth, coordenadores do projeto.

uma onda para enfrentar a próxima. Pelo contrário, as ondas no Brasil, inclusive, parecem não terem sido ainda superadas, mas surgiram outras.

Alguns desafios passaram a estar presentes no contexto brasileiro, vinculados direta ou indiretamente ao sistema de justiça. Questões envolvendo a tecnologia, por exemplo, ganharam enfoque no período da pandemia de Covid-19 (2020-2023), quando os atos processuais passaram a ser intermediados por um computador ou celular - desde a realização de audiências até o trabalho remoto dos servidores dos tribunais. Em situações assim, é perceptível que as desigualdades de acesso (e acessibilidade) são enormes, já que pessoas físicas e jurídicas podem ter diferentes formas de manejar o sistema⁴.

Diante disso, entende-se que o conceito de acesso à justiça possui múltiplas dimensões, não apenas institucional, que não é o único meio para a sua garantia e fruição. Com isso, foi necessário desvincular o conceito restrito de acesso, ampliando o seu significado para “a possibilidade de se fazer uso das várias instituições, governamentais e não governamentais, judiciais e não judiciais, em que um demandante poderia buscar justiça”, proposto por Marc Galanter (2015, p. 38).

O conceito amplo parece ser mais adequado para se entender o acesso à justiça a partir da estrutura da sociedade. Inclusive, é importante entender que a própria compreensão sobre o dano ou violação de direitos e conflitos pode não ser tão evidente para todas as pessoas, o que também é apontado por Galanter, e isso pode impactar diretamente a busca pelo judiciário para intermediar a relação. Para Marc Galanter (2015, p. 40), “ignorância, intimidação ou barreiras de custo podem inibir a parte de formular uma demanda, prosseguir numa disputa ou obter uma ajuda legal. Além disso, a falta de recursos e de poder de permanência podem minar o uso efetivo do Judiciário” .

O uso do sistema de justiça e o resultado obtido é um processo cujas impressões podem ter várias interferências e, até, uma espécie de “retro-interferência”, já que as experiências que as pessoas tiveram no passado podem influenciar a relação que se tem com a justiça. Neste aspecto, em pesquisa de Fabiana Luci de Oliveira e Luciana Gross (2016), tal situação se confirmou no Brasil, quando pessoas que ganharam os seus processos judiciais disseram estar mais satisfeitas com a justiça.

Neste cenário, buscaremos estudar o acesso à justiça “de baixo para cima”, como proposto por Rebecca Sandefur, para que as pessoas que podem ser usuárias do sistema de justiça sejam as protagonistas e as suas percepções sejam analisadas. Quanto a este aspecto, registre-se a tese apresentada por Galanter em 1974, traduzida e publicada no Brasil em 2018, que apontou a existência de privilégios de algumas partes (pessoas ou grupos) em comparação às outras nas

⁴ O tema do acesso à justiça durante o período da pandemia de Covid-19 está sendo estudado por diversos pesquisadores, mas não o abordaremos a fundo por não ser objeto desse trabalho, cabendo apenas um breve comentário para registro temporal do problema enfrentado.

demandas jurídicas, o que ratifica que ser usuária do sistema de justiça não implica, necessariamente, em se ter acesso equilibrado e igualitário à justiça.

As disputas e o sistema de justiça, portanto, que tradicionalmente eram estruturadas de forma piramidal com a tutela jurisdicional e o processo judicial como eixo central, ganharam uma nova metáfora para traduzir a sua forma. Trata-se da metáfora da árvore de disputas, para representar mais adequadamente a multiplicidade de opções para lidar com conflitos e direitos. Segundo as autoras Albiston, Edelman e Milligan (2014), a metáfora é mais adequada por refletir a natureza viva e evolutiva das disputas, nos remetendo à concepção orgânica e dinâmica dos processos de resolução de disputas.

Por não ser linear, como é a abordagem da pirâmide, a metáfora tem mais diversidade e cada um dos “objetos” tem um significado. Os galhos das árvores representam a natureza evolutiva das disputas e podem dar flores e/ou frutos, já as flores são os indícios simbólicos de justiça, como a oportunidade de ser ouvido, o reconhecimento das responsabilidades, e as frutas são o resultado material, como uma compensação financeira por lesão. As florestas com as árvores que representam os diferentes tipos de disputas (responsabilidade civil, trabalhista, tributária). A árvore de disputas, portanto, seria a metáfora adequada para representar esses cenários de disputas, que podem ser vinculados ao sistema jurídico ou não.

Como as autoras apontam, além da estrutura do próprio sistema de justiça, existem diversos fatores que podem ser determinantes no processo de comunicação de um problema pelas pessoas ou a escolha de se evitar seguir com a reclamação, negociando informalmente. O contexto em que aquele conflito ou violação de direito está inserido pode definir o que os sujeitos buscam e é possível uma maleabilidade por meio das interações sociais - inclusive com pedidos de “conselhos”. Todo esse processo é amplo e é moldado tanto pelo significado social quanto por regras legais ou instituições coercitivas. Como descrevem Edelman e Galanter (2015), as pessoas podem ser mais influenciadas por seus vizinhos e colegas de trabalho do que pelo que acontece nos tribunais.

A estrutura que se tem atualmente, por vezes sequer mapeada, parece-nos estar bastante vinculada a essa metáfora. As pessoas não buscam somente o sistema de justiça para resolver seus problemas, ainda mais se considerarmos que algumas instituições não estão presentes em todos os locais. É neste contexto que essa pesquisa está inserida.

Para tanto, é necessário perceber o direito em sua dimensão constitutiva, repleta de significados que podem ser construídos pelas pessoas e não necessariamente vinculados aos termos legais. O direito acaba por ter facetas culturais, não enfatizando apenas as instituições jurídicas formais, o que poderá moldar o pensamento e comportamento social, por meio do fazer sentido e não pelas regras e sanções previstas no “direito nos livros” (EDELMAN; GALANTER, 2015).

Assim, o direito pode ser entendido a partir do seu contexto social, onde é tanto o produto quanto a fonte das práticas sociais, como Edelman e Galanter (2015) apontam.

O direito está presente em diversos contextos e as transações diárias acabam por construir a legalidade, cujo conceito, para Susan Silbey (2015), está relacionado às práticas e aos significados, sendo um componente estrutural da sociedade. Para a autora, o direito e a sociedade não são esferas empiricamente distintas, sendo que a sociedade pode se transformar constantemente, diferente da lei, que não reflete e nem transforma os comportamentos das pessoas.

Diante das variações nas interpretações sobre legalidade, a consciência jurídica dos cidadãos é um fenômeno variável, segundo Susan Silbey (2015). A legalidade, para Ewick e Silbey (1998), refere-se aos significados, fontes de autoridade e práticas culturais, reconhecidas como legais, mas independente de quem as pratica ou para qual finalidade. A pretensão da pesquisa é, portanto, entender os significados, as experiências e as práticas que as pessoas podem ter, supondo que existem variações a partir do contexto e, assim, ter uma perspectiva local sobre o acesso à justiça.

3 A PEQUENA CIDADE PARA DESENHAR UMA PERSPECTIVA LOCAL

Os estudos sobre acesso à justiça apresentam várias perspectivas, desde institucionais, passando pelos atores (magistradas, defensoras, promotoras de justiça, advogadas) e pelas instituições a que pertencem, a questões processuais e procedimentais. Nesta pesquisa, para a definição do problema e dos objetivos de pesquisa, levou-se em consideração as múltiplas desigualdades existentes no Brasil, cuja dimensão continental com as diversidades regionais, por vezes contrastantes, reflete no acesso à justiça, que está relacionado com as condições sociais, políticas e econômicas, como apontou Ada Pellegrini Grinover (2018).

As desigualdades entre as cidades é fator que foi confirmado pela pesquisa coordenada por Maria Tereza Sadek (2016), sobre o índice de fragilidade dos municípios. Para a pesquisa, foram levados em consideração critérios de vulnerabilidade relacionados à saúde, educação, renda, coleta de lixo e saneamento, e nos estudos dos resultados apresentados, percebemos que os melhores índices estão nas capitais de 19 das 27 unidades federativas.

Além disso, as pesquisas jurídicas são tradicionalmente feitas em perspectivas ampliadas ou com recorte de metrópoles e grandes cidades, a exemplo da pesquisa sobre o Índice de Confiança na Justiça (OLIVEIRA; CUNHA, 2016). Supõe-se que estudar o acesso à justiça em uma pequena cidade, coloca luz sobre questões locais e ainda mais específicas, como as relações pessoais e sociais que se tem na cidade. Neste sentido, inclusive, Geertz (2014) aponta que

o direito, como venho afirmando um pouco em oposição às pretensões encobertas pela retórica acadêmica - é saber local; local não só com respeito ao lugar, à época, à categoria e variedade de seus temas, mas também com relação a sua nota característica - caracterizações vernáculas do que acontece ligadas a suposições vernáculas sobre o que é

possível. É a esse complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos, que venho dando o nome de sensibilidade jurídica. (p. 218).

Assim, um dos pressupostos da pesquisa é de que existem diferenças entre as cidades que estão localizadas em grandes centros urbanos, com disponibilidade de instituições do sistema de justiça formal, e cidades que estejam fora dessa localização ou desse contexto.

Por isso, foi escolhida a cidade de Barrocas, localizada no sertão da Bahia, para realização da parte empírica da pesquisa. A cidade tem por volta de 15 mil habitantes, que residem predominantemente na zona rural, onde está 60% da população, segundo dados do IBGE. Para fins desta pesquisa, o critério de porte populacional do IBGE (2017) será utilizado para indicar que é uma “pequena cidade” ou uma cidade de pequeno porte.

A relação que se tem com o judiciário como meio para intermediar os conflitos pode não estar presente em municípios de pequeno porte e que não possuem instituições formais do sistema de justiça. Em levantamento sobre vitimização e justiça da PNAD (IBGE, 2010), verificou-se que somente 9,4% da população reconheceu que passou por uma situação de conflito nos cinco anos anteriores à pesquisa e, dessa pequena parcela, a busca pelo poder judiciário para solucionar problemas mais graves era em apenas 2/3 das situações.

Na exploratória, o PROCON foi mencionado como meio para resolver problemas, mesmo não existindo o órgão na cidade. Isso confirma o aspecto já apontado na PNAD (2010), que a instituição foi apontada como solucionadora de conflitos por 69,4% das pessoas. Com relação às demais instituições, na sede do município existe uma Delegacia de Polícia; não há uma comarca instalada, o que direciona a competência para os municípios vizinhos. Não há Promotoria de Justiça e Defensoria Pública, que pouco foram mencionadas nas interações entre as pessoas.

Assim, para ter a perspectiva local, pretendemos descrever os caminhos indicados pelas pessoas da pequena cidade para buscar (ou não) os seus problemas, com as menções de órgãos e possibilidades que são mencionadas pelas pessoas em suas experiências e práticas.

4 ALGUMAS QUESTÕES METODOLÓGICAS

A pesquisa empírica surgiu com a pretensão de ser desenvolvida exclusivamente com entrevistas, mas, durante o percurso, passou a ser construída com muitos métodos, para valorizar os aspectos exploratórios que ela “pediu”. Vale registrar que a pesquisa está sendo desenvolvida na cidade de origem da pesquisadora, por isso perdurou o período de explorar os espaços e as relações, já encaminhando para observação participante. Antes mesmo do período de imersão (15 dias consecutivos na cidade no mês de junho/2023), houve interação em outros momentos, em períodos

mais curtos (8 e 5 dias), quando alguns apontamentos foram tomados, especialmente para afastamento da rigidez que antes tinha sido pensada sobre as entrevistas.

Nas interações com as pessoas da cidade nos dois períodos mais curtos, já foi possível perceber a riqueza de informações que poderiam ser trazidas em relações cotidianas, como ir até uma padaria, frequentar um salão de beleza e compras no comércio local. Com isso, as visitas a alguns espaços, com conversas informais com as pessoas e a descrição de como agiam e pensavam em relação aos temas que lhes eram questionados, foi importante para começar a desenhar as características das pessoas que moram na cidade.

O conteúdo para análise foi produzido com abordagem direta ao público da cidade pela pesquisadora, restringindo a amostragem a residentes no município. Não houve rigor com a formação da amostra (PIRES, 2014), pois não se pretendia um diagnóstico fechado - o que dificultaria o trabalho. Como “o ‘universo’ em questão não são os sujeitos em si, mas suas representações, conhecimentos, práticas, comportamentos e atitudes” (DESLANDES, 2021, p. 44), a inclusão foi progressiva e aconteceu a partir das interações com as pessoas, sem definição inicial do número de participantes.

O conhecimento que se buscava pelos diálogos e pelas entrevistas por vezes ainda não tinha sido objeto de reflexão pelas pessoas, mas que passou a ser a partir da condução do que podemos chamar de conversa (diálogo com interação entre ambas as pessoas). A reflexão sobre as perguntas progressivamente se desenvolveu durante as narrativas e pode ser meio de construção do discurso e do significado para o interlocutor (SZYMANSKI, 2000, p. 195). Diante disso, utilizamos o procedimento da entrevista qualitativa chamado pela Heloísa Szymanski (2000) de entrevista reflexiva, que é o processo interativo complexo, “num intercâmbio contínuo entre significados e o sistema de crenças e valores, perpassados por emoções e sentimentos” (p. 195).

A entrevista é “uma situação de interação humana, na qual estão em jogo as percepções do outro e de si, expectativas, sentimentos, preconceitos, interpretações e constituição de sentido para os protagonistas - entrevistador/es e entrevistado/s” (SZYMANSKI, 2000, p. 195). Com isso, para as entrevistas que foram realizadas e para as conversas informais, percebeu-se a importância de retomar os assuntos em momentos distintos da conversa, quando algumas perguntas eram superadas e oportunizavam o retorno a perguntas anteriores. Avaliamos como importante o tempo de reflexão dos interlocutores, para que o conteúdo pudesse ser falado em seguida.

A pesquisa está em andamento, com leitura e organização do material registrado nos períodos de exploração e imersão na cidade, especialmente os diários de campo e as entrevistas que foram feitas.

5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Tomarei a liberdade de escrever esta seção em primeira pessoa, para trazer as impressões que apareceram durante a pesquisa e que ainda estou enfrentando. A cidade escolhida para fazer a pesquisa é a cidade em que nasci e onde a minha família ainda mora. Ter saído da cidade há mais de 10 anos não me desvinculou daquelas ruas, ainda reconheço as casas e com duas ou três frases, as pessoas já sabem quem eu sou (ou de quem sou filha, neta, irmã).

Alguns atravessamentos aconteceram nesse percurso e que serão objeto de reflexão em capítulo específico da dissertação, como as interações com as pessoas, o distanciamento e a personificação da pesquisa na pesquisadora em mim.

Não posso deixar de declarar que sou advogada e, por vezes, o vocabulário pode ser contaminado com o “juridiquês”, o que me gerou um esforço nos primeiros diálogos para que não fosse utilizado o vocabulário automático. Palavras como “litigância”, “lide” e “judicializar” não estão no vocabulário das pessoas, então precisavam ser substituídas por “problemas”, “questão” e “processar”.

Mesmo a pesquisa não sendo sobre história oral, o discurso está vinculado à verbalização pelas pessoas, nas histórias e descrições das entrevistas e nos espaços de observação participante. Além disso, algumas pessoas tinham ideias específicas sobre o que significa uma pesquisa - especialmente quanto à palavra “entrevista”, que evitei usar.

Em algumas situações, houve uma resistência pelo estranhamento e desconforto com relação àquele lugar de fornecimento de informações das pessoas entrevistadas. O desconforto por vezes surgia pelo desconhecimento sobre o que se estava pesquisando (o que, inclusive, nos impulsionou a utilizar a entrevista reflexiva), pois havia suposição sobre investigar algo de ilícito, assim como querer sempre falar “as coisas certas”.

Por se tratar de uma pesquisa em andamento, estamos em avaliação do conteúdo que foi produzido na fase exploratória da pesquisa. Em considerações preliminares e não conclusivas, já é possível perceber a adequação da metáfora da árvore de disputas com a forma como as pessoas se relacionam com todo o complexo sistema de justiça; os sindicatos e o PROCON são referências para buscas de direitos.

Esperamos que os conteúdos produzidos permitam descrever “a árvore” de uma cidade pequena, quais meios são utilizados para a garantia de direitos, contribuindo para reflexões sobre o acesso à justiça em perspectiva local.

REFERÊNCIAS

- ALBISTON, Catherine R.; EDELMAN, Lauren B.; MILLIGAN, Joy. The dispute tree and the legal forest. **Annual Review of Law and Social Science**: Berkeley, v. 10, 2014, pp. 105-131.
- ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. **Acesso à justiça e direito processual**. Curitiba: Juruá, 2022.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan S. **The commonplace of law: stories from everyday life**. Chicago/US: The University Of Chicago Press, 1998.
- GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. Porto Alegre. ABraSD. v. 2. n. 1. jan/jun. 2015. pp. 37-49.
- GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito. Organizadora e tradutora Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.
- GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Joscelyne. 14 ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018.
- EDELMAN, Lauren; GALANTER, Marc. Law: The Socio-Legal Perspective. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences** (Second Edition), Elsevier, 2015, pp. 604-613.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil 2009**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, n. 18 - Justiça e Cidadania. São Paulo, CPDOC/FGV, 1996-2.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **Opinião Pública**, vol. 22, nº 2, Campinas, 2016. pp. 318-349.
- PIRES, Álvaro P.. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. pp. 154-211.
- SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à Justiça no Brasil: Índice de Fragilidade dos Municípios**. Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Acesso_a_justica_no_Brasil.pdf. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.
- SILBEY, Susan. A vida cotidiana e a constituição da legalidade. Em: FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Sociologia empírica do direito**. Curitiba: Juruá, 2015.
- SZYMANSKI, Heloísa. Entrevista reflexiva: um olhar psicológico para entrevista em pesquisa. *In*: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados PUC-SP**. n. 10/11, 2000. pp. 193-215.